



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



2.0-2-62
L E I Nº. 134/61.

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 1961

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar às verbas do atual orçamento do Município de Guaíra, na importância de R\$ 1.983.400,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS OITENTA E TREIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Suplementar na importância de HUM MILHÃO NOVECENTOS OITENTA E TREIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS, (CR\$. 1.983.400,00, como reforço às verbas abaixo do atual Orçamento.

À verba	8.00.0	b)-	50.400,00	-	Secret.da Câmara Municipal Guaíra.
" "	8.02.0	a)-	24.000,00	-	Venc.Prefeito Municipal.
" "	8.02.4	a)-	80.000,00	-	Viagens do Prefeito Municipal.
" "	8.02.4	b)-	70.000,00	-	Despesas Diversas.
" "	8.04.0	a)-	18.000,00	-	Venc. Secretário.
" "	8.04.0	b)-	6.000,00	-	Venc.Escrit.Secretaria.
" "	8.07.0	a)-	18.000,00	-	Venc.Contador.
" "	8.09.0	a)-	18.000,00	-	Venc.Tezoureiro-Aposentado-
" "	8.09.0	b)-	18.000,00	-	Venc.Tezoureiro.
" "	8.11.0	a)-	6.000,00	-	Fiscal da Prefeitura.
" "	8.04.2	a)-	80.000,00	-	Material Permanente.
" "	8.04.3	a)-	30.000,00	-	Material de consumo.
" "	8.04.4	h)-	10.000,00	-	Seguros e Acidentes.
" "	8.63.1	b)-	30.000,00	-	Venc.Encarreg.S.A.de Água.
" "	8.63.4	a)-	20.000,00	-	Desp.Diversas-S.A.Agua.
" "	8.85.1	a)-	45.000,00	-	Pessoal Jornaleiro-Limpeza pública.
" "	8.81.1	a)-	200.000,00	-	Pessoal Jornaleiro-Serviços urbanos.
" "	8.81.4	a)-	80.000,00	-	Desp.Diversas-Serviços urbanos.
" "	8.82.4	b)-	60.000,00	-	Desp.Diversas-Serviços rurais.
" "	8.41.4	a)-	200.000,00	-	Assistencia pública.
" "	8.41.4	b)-	20.000,00	-	Biblioteca Municipal.
" "	8.29.4	b)-	100.000,00	-	Aux.Maternidade e a Infância.
" "	8.99.4II	a)-	2400.000,00	-	Despesas Imprevistas.
" "	8.82.1	a)-	250.000,00	-	Serv.Rurais-Pessoal Jornaleiro.
" "	8.82.3	a)-	150.000,00	-	Madeiras,pregos-Mat.de Consumo.

Artº. 2º. - Como recurso para atender o Crédito acima, poderá o Executivo lançar mão das importâncias recebidas como excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro.

Artº. 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1961.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal.